CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4744-2025

DATA: 18/03/2025

HORA: 14h:43min

Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos de Capacitação e inclusão produtiva organizados no âmbito do município de Porto Velho para pessoas e famílias acompanhadas pelo Serviço PAEFI e beneficiárias do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas, em caráter preferencial, para pessoas e famílias acompanhadas pela Proteção Social Especial, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), nos cursos de capacitação e inclusão produtiva organizados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, órgãos do Governo Federal, entidades, organizações não governamentais e demais instituições que realizem atividades no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º destina-se às pessoas e famílias que:

I – Estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhadas por profissionais técnicos como assistentes sociais e psicólogos vinculados ao PAEFI;
II – Sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro programa de transferência de renda que o substitua;
III – Apresentem o encaminhamento técnico elaborado por assistente social ou psicólogo responsável pelo acompanhamento no PAEFI, atestando a condição de vulnerabilidade.

Art. 3º Os cursos de capacitação e inclusão produtiva deverão, sempre que possível, prever critérios de seleção que assegurem a efetividade da prioridade prevista nesta Lei, garantindo que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelas pessoas beneficiárias do PAEFI.

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 **E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D09707B2

Parágrafo único. O percentual mínimo de vagas a ser reservado será de 10% (dez por cento) do total disponível para cada curso, podendo ser ampliado conforme a demanda identificada pelo órgão responsável.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) a articulação e coordenação com as demais entidades promotoras dos cursos para assegurar o cumprimento desta Lei, por meio do Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D09707B2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à **inclusão social e produtiva** de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, assegurando-lhes o **acesso prioritário** a cursos de capacitação e qualificação profissional promovidos no município de Porto Velho.

A **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)** estabelece que a assistência social deve garantir meios para a autonomia dos cidadãos, priorizando ações que favoreçam a superação da pobreza e da exclusão social. Nessa perspectiva, este projeto atende diretamente às diretrizes da **Proteção Social Especial**, que acompanha indivíduos e famílias em situação de **violação de direitos**, especialmente aqueles atendidos pelo **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** e beneficiários do **Programa Bolsa Família** (atual Programa Auxílio Brasil – Lei nº 14.284/2021).

Estudos apontam que **a capacitação profissional é um dos principais fatores para a mobilidade social** e para a superação da pobreza. Segundo dados do **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023)**, indivíduos que acessam programas de qualificação apresentam melhores condições de inserção no mercado de trabalho, reduzindo sua dependência de programas assistenciais. Dessa forma, garantir prioridade a esse público não apenas amplia suas oportunidades profissionais, mas fortalece sua autonomia econômica e social.

No aspecto da **relevância social**, este projeto assegura que aqueles que enfrentam maiores barreiras no acesso ao mercado de trabalho recebam suporte efetivo, rompendo ciclos de exclusão e promovendo a inclusão produtiva. A articulação entre a assistência social e as políticas de qualificação profissional reforça a atuação intersetorial do município, garantindo que as famílias mais vulneráveis tenham acesso a oportunidades reais de desenvolvimento e independência financeira.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D09707B2

Portanto, a implementação desse projeto representa um avanço significativo na promoção da justiça social e na garantia de direitos, consolidando Porto Velho como uma cidade que investe na dignidade e na autonomia de sua população.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D09707B2


Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/03/2025, 08:53:37

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D09707B2